LEI Nº 5 9 8 4
(30 DE NOVEMBRO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: **CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DO ASSOALHO PÉLVICO E SAÚDE DA MULHER E DO HOMEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras o "Programa de Fisioterapia nas Disfunções do Assoalho Pélvico e Saúde da Mulher e do Homem", com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao assoalho pélvico, bem como a promoção da saúde integral da mulher e do homem.

Art. 2º. O "Programa de Fisioterapia nas Disfunções do Assoalho Pélvico e Saúde da Mulher e do Homem" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com profissionais de saúde especializados na área de fisioterapia, ginecologia, urologia e outras especialidades correlatas.

Art. 3º. Serão objetivos do "Programa de Fisioterapia nas Disfunções do Assoalho Pélvico e Saúde da Mulher e do Homem":

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde do assoalho pélvico para a qualidade de vida da população;

II – realizar a identificação precoce de disfunções do assoalho pélvico em homens e mulheres;

III – oferecer tratamento fisioterapêutico especializado e acompanhamento multidisciplinar para os casos identificados;

IV – desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à saúde da mulher e do homem, abordando aspectos físicos e emocionais;

V – estimular a pesquisa e a produção de conhecimento na área.

Art. 4º. O "Programa de Fisioterapia nas Disfunções do Assoalho Pélvico e Saúde da Mulher e do Homem" será implementado por meio de:

I – atendimento em unidades de saúde municipais, com profissionais devidamente capacitados e infraestrutura adequada;

II – realização de palestras, workshops e cursos de capacitação para profissionais de saúde e para a população em geral;

III – campanhas educativas e de conscientização em escolas, comunidades e locais de grande circulação

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 194/2023 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior "Juninho", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.984, de 30 de novembro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de dezembro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 15 de janeiro de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo